



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO N.º 133/2012

**Fixa a escala de substituição automática
entre os Procuradores de Justiça Cíveis.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 002/2012, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que trata sobre a substituição automática dos Procuradores de Justiça Cíveis, nos casos de afastamento, férias, licenças ou vacância;

CONSIDERANDO que a substituição automática entre os Procuradores de Justiça Cíveis, nos casos de vacância, afastamento, férias ou licenças, dar-se-á segundo a ordem decrescente de antiguidade no cargo nas respectivas Procuradorias de Justiça Cíveis, iniciando do mais antigo de forma sucessiva e imediata;

CONSIDERANDO o encaminhamento da Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis, com vistas à publicidade **da escala de substituição** entre os PROCURADORES DE JUSTIÇA CÍVEIS para o segundo semestre de 2012, ressalvando a hipótese de alteração na sequência da antiguidade,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Fica estabelecida a escala de substituição dos Procuradores de Justiça Cíveis em conformidade com o anexo único deste Provimento.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 22 de agosto de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO Nº _____/2012

ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO

1. Procuradora de Justiça Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, substituta automática da Procuradora de Justiça Dra. Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins;
2. Procuradora de Justiça Dra. Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins, substituta automática da Procuradora de Justiça Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares;
3. Procuradora de Justiça Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares, substituta automática da Procuradora de Justiça Dra. Rosemary de Almeida Brasileiro;
4. Procuradora de Justiça Dra. Rosemary de Almeida Brasileiro, substituta automática do Procurador de Justiça Dr. Oscar d'Alva e Souza Filho;
5. Procurador de Justiça Dr. Oscar d'Alva e Souza Filho, substituto automático da Procuradora de Justiça Dra. Carmem Lídia Maciel Fernandes;
6. Procuradora de Justiça Dra. Carmem Lídia Maciel Fernandes, substituta automática do Procurador de Justiça Dr. Francisco Gadelha da Silveira;
7. Procurador de Justiça Dr. Francisco Gadelha da Silveira, substituto automático da Procuradora de Justiça Dra. Zélia Maria de Moraes Rocha;
8. Procuradora de Justiça Dra. Zélia Maria de Moraes Rocha, substituta automática da Procuradora de Justiça Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira;
9. Procuradora de Justiça Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, substituta automática do Procurador de Justiça Dr. João Batista Aguiar;
10. Procurador de Justiça Dr. João Batista Aguiar, substituto automático da Procuradora de Justiça Dra. Maria Neves Feitosa Campos;
11. Procuradora de Justiça Dra. Maria Neves Feitosa Campos, substituta automática da Procuradora de Justiça Dra. Emirian de Sousa Lemos;
12. Procuradora de Justiça Dra. Emirian de Sousa Lemos, substituta automática do Procurador de Justiça Dr. Luiz Eduardo dos Santos;
13. Procurador de Justiça Dr. Luiz Eduardo dos Santos, substituto automático da Procuradora de Justiça Dra. Roza Lina do Nascimento Maia;
14. Procuradora de Justiça Dra. Roza Lina do Nascimento Maia, substituta automática da Procuradora de Justiça Dra. Maria Fátima Franco Ribeiro;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

15. Procuradora de Justiça Dra. Maria Fátima Franco Ribeiro, substituta automática do Procurador de Justiça Dr. Manuel Lima Soares Filho;
16. Procurador de Justiça Dr. Manuel Lima Soares Filho, substituto automático da Procuradora de Justiça Dra. Ana Lúcia Ponte Marques;
17. Procuradora de Justiça Dra. Ana Lúcia Ponte Marques, substituta automática da Procuradora de Justiça Dra. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva;
18. Procuradora de Justiça Dra. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, substituta automática da Procuradora de Justiça Dra. Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro;
19. Procuradora de Justiça Dra. Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro, substituta automática da Procuradora de Justiça Dra. Carmelita Maria Bruno Sales;
20. Procuradora de Justiça Dra. Carmelita Maria Bruno Sales, substituta automática da Procuradora de Justiça Dra. Maria Elaine Lima Maciel;
21. Procuradora de Justiça Dra. Maria Elaine Lima Maciel, substituta automática do Procurador de Justiça Dr. Laércio Martins de Andrade;
22. Procurador de Justiça Dr. Laércio Martins de Andrade, substituto automático da Procuradora de Justiça Dra. Luzanira Maria Formiga;
23. Procuradora de Justiça Dra. Luzanira Maria Formiga, substituta automática da Procuradora de Justiça Dra. Ednéa Teixeira Magalhães;
24. Procuradora de Justiça Dra. Ednéa Teixeira Magalhães, substituta automática do Procurador de Justiça Dr. João Eduardo Cortez;
25. Procurador de Justiça Dr. João Eduardo Cortez, substituto automático da Procuradora de Justiça Dra. Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr;
26. Procuradora de Justiça Dra. Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr, substituta automática do Procurador de Justiça Dr. Antônio Firmino Neto;
27. Procurador de Justiça Dr. Antônio Firmino Neto, substituto automático do Procurador de Justiça Dr. Léo Charles Henri Bossard II;
28. Procurador de Justiça Dr. Léo Charles Henri Bossard II, substituto automático da Procuradora de Justiça Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)